

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 189/2020, de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "Dispõe sobre o reconhecimento das atividades religiosas e locais de culto como serviços essenciais ao Município de Sorocaba, antes, durante e após tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 08 de fevereiro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador João Donizeti Silvestre

PI 189/2020

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "Dispõe sobre o reconhecimento das atividades religiosas e locais de culto como serviços essenciais ao Município de Sorocaba, antes, durante e após tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 5 a 7).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo em nosso direito positivo, na medida em que, nos termos do Art. 30, II, da CRFB, apenas suplementa o que já está previsto pela legislação Federal através da Lei nº 13.979, de 2020, e do seu Decreto regulamentador nº 10.282, de 2020.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 08 de fevereiro de 2021.

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Relator